

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N° 431-2024

PROCESSO ELETRÔNICO 1160-24-IBR-CLI

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA MOTORA COM CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH, FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA COM MÉTODO DO REEQUILÍBRIO TORACO-ABDOMINAL, FONOAUDILOGIA COM FORMAÇÃO NO CONCEITO NEUROEVOLUTIVO BOBATH E MÉTODO PORMPT E TERAPIA OCUPACIONAL COM FORMAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AYRES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Trata-se de pedido de parecer jurídico em processo de contratação em que se requer a aplicação do do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, contratação direta por Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Os Autos eletrônicos aportaram nesta Assessoria, tendo como origem a Secretaria da Saúde, que solicita a contratação por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 074/2024, dando conta da necessidade da contratação e descrevendo os quantitativos pretendidos, tratando-se da aquisição de Serviços de Fisioterapia motora com conceito Neuroevolutivo Bobath, fisioterapia respiratória com método do reequilíbrio Toraco-Abdominal, fonoaudiologia com formação no conceito Neuroevolutivo Bobath e método Pormpt, terapia ocupacional com formação de Integração Sensorial de Ayres.

A contratação destina-se ao atendimento da paciente [REDACTED], [REDACTED], a qual possui diagnóstico de Tetralogia de Fallot, Agnesia da válvula pulmonar e broncomalácea bilateral, conforme laudo médico do Dr. Gilberto Fischer – Chefe do Serviço de Pneumologia Pediátrica.

A Secretaria da Saúde informa ainda, que a paciente enquanto internada no Hospital em Porto Alegre recebe estes atendimentos via Sistema Único de Saúde (SUS), mas quando em recuperação fora do hospital, aguardando liberação para retornar à Ibirubá, necessita das fisioterapias e atendimentos fonoaudiológicos e terapia ocupacional. E que quando em Ibirubá, a mesma recebe estes atendimentos através de profissionais cadastrados no CO-MAJA. Informa ainda, que há processo administrativo junto à Promotoria de Justiça, notícia de fato nº 01782.000.266/2024.

Constam em anexo aos Autos do Processo Eletrônico os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar nº 052/2024, dando conta das informações referentes à contratação.
- Documento de Formalização de Demanda nº 074/2024, dando conta da necessidade, apontando os quantitativos e solicitando a contratação, acompanhado do Termo de Referência e da competente pesquisa de preços realizada pela Secretaria por correspondência eletrônica às empresas;
- Termo de Referência nº 052/2024, dando conta de que o custo mensal previsto é de R\$ R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), prevendo-se um custo para 12 meses de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), sendo que a demanda se dará exclusivamente pelo período necessários até o retorno da paciente à Ibirubá;
- Proposta/Orçamento da empresa Time do Papá Clínica de Reabilitação Pediátrica, inscrita no CNPJ nº 47.153.634/0001-48, no valor total de R\$ 14.400,00 mensais;
- Proposta/Orçamento da empresa InterClin Clínica de Atendimento Interdisciplinar Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.031.339/0001-20, no valor de R\$ 18.000,00 mensais;
- Proposta/Orçamento da empresa Crianser Desenvolvimento Comportamental, inscrita no CNPJ nº 48.096.204/0001-02, no valor de R\$ 17.280,00 mensais.

O objetivo é a contratação da empresa Time do Papá Clínica de Reabilitação Pediátrica, inscrita no CNPJ nº 47.153.634/0001-48, no valor total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e

oitocentos reais) anuais, para fornecimento dos itens, constando dos Autos sua documentação de habilitação, a qual cumpre os requisitos legais.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 (atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023) prevê a hipótese de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer** a continuidade dos serviços públicos ou **a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da citada Lei de Licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analizados os documentos constantes no presente processo de contratação, constata-se que houve o cumprimento dos requisitos legais e obrigatórios.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII), constando dos Autos a Reserva de Dotação orçamentária no Projeto/Atividade 2129 (Atendimento à Saúde – Média e Alta Complexidade), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 40 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS-40), FR 500 (Recursos não vinculados de impostos – CO 1002).

O documento (Reserva de Dotação Orçamentária) demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (artigo 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (orçamento, documentos de habilitação e certidão de regularidade fiscal), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei 14.133.

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja melhor preço e devida habilitação técnica, estando assim atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme declaração expressa da Secretaria solicitante, contida nos Autos.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 72 e artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, considerando que não há informações que permitam vislumbrar o retorno da paciente à Ibirubá, onde recebe o tratamento via COMAJA, podendo permanecer por vários meses em Porto Alegre, esta Assessoria recomenda que sejam iniciados os procedimentos para realização de processo licitatório, na modalidade Registro de Preços.

No mais, opina-se pela remessa dos presentes autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 30 de setembro de 2024.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico – OAB/RS 86.826

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 66fa-a784-3a18-7400-082c-251b

Assinado por **Luiz Felipe Waihrich Guterres** em 30/09/2024 às 10:28:44
Identificador Único: **X5s3xKYfRTcoduKrevT3TR**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=66fa-a784-3a18-7400-082c-251b>
